



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 907606110000201.000052/2025-70

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (CRCAM) E A TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA O XIV FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DO AMAZONAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Rua Libertador, 472, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090 inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.165.775/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, Contador André Medeiros de Cária, CPF/MF sob nº 214.826.322-68, portador do documento da Carteira Identidade n.º RG 679.128 SSP/AM, doravante denominado **“CONTRATANTE”**.

E **TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em Manaus/AM, na Av. Djalma Batista, nº 2.100, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-972, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.043.280/0001-39, neste ato representado na forma de seu Contrato Social. Inscrição municipal: 10334601 Código de atividades: 823000200 **“CONTRATADA”**, conjuntamente denominado **‘PARTES’**, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço de evento, no evento denominado **“XIV FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DO AMAZONAS”**, que será realizado nos dias 10 a 11 de outubro de 2025, no Centro de Convenções do Manaus Plaza Shopping, localizado Avenida Djalma Batista, nº 2.100, Parque Dez de Novembro, CEP 69.055-972, Manaus/AM.

1.2. As contrapartidas são:

Local: Salão B + 02 salas vip's + credenciamento + hall de entrada e galeria;

Estão inclusos:

- Área totalmente climatizada no dia do evento;
- 05 credenciais do estacionamento;
- Sala Vip com banheiros;
- Credenciamento e hall;
- Bebedouro;

- Cadeiras e mesas de apoio;
- Copa com Fogão;
- Montagem do Local
- Desmontagem do Local

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 O prazo para execução dos serviços de montagem e organização do evento é de 01 (um) dia, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações da proposta, no Plaza Shopping, Manaus/AM.

2.2 Montagem: 09 de outubro de 2025 das 08:00 as 18:00hs;

2.3 Realização: 10 de outubro de 2025 das 18:00hs as 22:00hs;

2.4 Realização: 11 de outubro de 2025 das 08:00hs as 20:00hs.

2.5 Desmontagem: Logo após o evento a partir de 22h;

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Termo de Referência, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 10 de outubro de 2025, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

3.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “XIV FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DO AMAZONAS”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que esteja direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago **em parcela única**, mediante pagamento via Nota de Empenho.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “XIV FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DO AMAZONAS”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. 1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**XIV FÓRUM DA MULHER CONTABILISTA DO AMAZONAS**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

10.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Manaus, na data de assinatura.

TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Legal

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (CRCAM)
ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA
PRESIDENTE

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: Nome

R.G: R.G:

a



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 07/10/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 07/10/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055699** e o código CRC **8FCE5CCD**.
